

Contribuições recebidas por e-mail

Foi recebida uma contribuição da Empresa Itapoá Saneamento, via e-mail, no dia 20 de junho de 2024. O **Ofício nº 0057/2024 – Itapoá Saneamento – 20/06/2024** é apresentado em anexo. Na sequência, é apresentada a manifestação/resposta em relação a essas contribuições:

Contribuição: *“Dessa forma, foi solicitado pela concessionária um prazo de 15 dias para análise do material e apresentação das devidas considerações. Entretanto, antes do encerramento desse prazo, foi agendada nova reunião, no dia 18 de junho, para votação de aprovação do Plano Municipal de Saneamento. A concessionária se manifestou contrária à aprovação, dada a necessidade de adequação já manifestada durante a reunião realizada no dia 04 de junho.”*

Resposta: O adiantamento **em um dia** foi solicitado pelo vice-presidente do Conselho e aceito pelos Conselheiros. Além disso, antes da votação de aprovação do Produto 06, foi oportunizado aos conselheiros que se manifestassem, esclarecessem dúvidas sobre o material com o técnico do CINCATARINA, não tendo sido feito qualquer questionamento sobre o prazo.

Contribuição: *“Inicialmente, destaca-se que o Plano Municipal de Saneamento não está aderente ao Contrato de Concessão, uma vez que não foram compatibilizados os investimentos e metas atualmente previstas com a nova proposta do referido plano. Caso a adequação não seja realizada, será necessária uma discussão posterior para ajustes do Contrato e adequação ao Plano, que deve considerar obrigatoriamente a viabilidade dos investimentos e a melhor alocação de recursos possíveis.”*

Resposta: O Plano Municipal de Saneamento Básico é um instrumento de **planejamento** que busca identificar as necessidades do Município em relação aos serviços de saneamento básico, definindo metas de curto, médio e longo prazo para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico e cumprimento de metas legais. O Contrato de Concessão, por sua vez, é utilizado pela Administração Pública Municipal, titular dos serviços de saneamento básico, como uma forma de transferir ao particular a **prestação** dos serviços de saneamento básico. Ambos os instrumentos, em razão de seu extenso período de vigência, complexidade do objeto e elevado valor, são mutáveis a fim de se adequar ao melhor interesse público e garanti-lo. Destaca-se que eventuais alterações das metas e investimentos previstos em contrato e eventual reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser avaliados pela Agência Reguladora e estarão condicionadas à celebração de termo aditivo contratual entre o Poder Concedente e a Concessionária.

Contribuição: *“Acerca do prazo previsto no plano para o atendimento das metas, conforme mencionado no Produto 6, informamos que este prevê um horizonte de 30 anos. Contudo, verificamos que os produtos anteriores não deixam claro se o início do prazo começa a contar a partir de 2012, correspondente ao início da concessão, ou a partir de 2024, ano da revisão do plano. Solicitamos, portanto, o devido esclarecimento sobre este ponto.”*

Resposta: O prazo inicia a partir de 2024, data base para as projeções realizadas até 2053 e apresentadas nos documentos.

Contribuição: *Importante mencionar que, os investimentos previstos para a ampliação e melhorias do Sistema de Abastecimento de Água devem ser previstos para garantir a melhor alocação possível de recursos frente aos desafios e benefícios operacionais de cada sistema. Sendo assim, esses investimentos devem seguir a modelagem elaborada em software*

específico, podendo os quantitativos apresentados variar conforme a demanda e crescimento populacional do município, a fim de manter a cobertura contratual prevista.

Resposta: As projeções apresentadas nesta revisão são referenciais, tendo sido elaboradas a partir de cenário esperado, apresentado no item 7.3 do Produto 06. Os quantitativos e os respectivos investimentos estarão sujeitos ao crescimento populacional e a evolução do consumo de água.

Contribuição: *“As metas estabelecidas mencionam o atendimento da área rural através de sistemas descentralizados, incluindo o cadastro dessas áreas e o fornecimento de auxílio para adequação dos sistemas, além de apoio contínuo de profissional qualificado. Ressaltamos que o contrato de concessão não prevê o atendimento dessa região. Conforme Cláusula 5ª do Contrato Administrativo nº 48/2012, firmado entre a Concessionária e o Município de Itapoá/SC, os serviços públicos de água e esgotamento sanitário serão prestados na área de concessão, sendo ela definida pela Cláusula 1ª como “perímetro urbano do Município de ITAPOÁ, Estado de Santa Catarina”.*

Resposta: Conforme prevê o art. 19, §8º, da Lei Federal nº 11.445/2007, “o plano de saneamento básico deverá englobar integralmente o território do ente da Federação que o elaborou” (BRASIL, 2007). Portanto, o PMISB deve contemplar todo o território do município: áreas urbanas e **rurais**. As ações planejadas para atender e apoiar a população das áreas rurais, descritas no PMISB, não afetam o contrato vigente da Concessionária, visto que estas áreas, como já citado, estão fora da área de abrangência do contrato. Assim, caberá ao Município, como titular dos serviços de saneamento básico, definir quem será responsável por implementar as ações planejadas para as áreas rurais. Eventual delegação desses serviços à Concessionária está condicionada à celebração de termo aditivo contratual entre o Poder Concedente e a Concessionária.

Contribuição: *“Observamos que a curva de cobertura apresentada no Produto 3 não condiz com os investimentos indicados na Tabela 144 do Produto 6. Conforme as curvas de cobertura apresentadas nos documentos, a previsão de atendimento no ano 1 seria de 4,5% da população. Contudo, na apresentação realizada no dia 04 de junho foi mencionado que o investimento previsto de R\$ 126,7 milhões no Ano 1 advém de um agrupamento da curva de cobertura prevista pela 1ª Revisão Ordinária do Contrato de Concessão. Isso, teria sido realizado para garantir a compatibilização imediata e futura entre as curvas do Plano de Saneamento e Contrato de concessão. Contudo, ressalta-se que uma nova curva de cobertura, mais factível, já está em discussão no âmbito da 2ª Revisão Ordinária. Recomendamos a compatibilização dos investimentos necessários com a curva de cobertura atual proposta junto à agência reguladora. A execução de um grande volume de obras em um único ano não é factível tecnicamente e economicamente, podendo acarretar diversos transtornos à população e ao comércio local, incluindo interrupções significativas no tráfego e outros incômodos. Adicionalmente, fatores externos como condições climáticas adversas, congestionamento de trânsito devido ao grande número de equipes trabalhando em paralelo, e o período de alta temporada turística podem limitar a viabilidade e a eficiência das obras. Deste modo, uma reavaliação do cronograma e dos investimentos se faz necessária para mitigar esses impactos e assegurar a continuidade e qualidade dos serviços.”*

Resposta: Primeiramente, cabe destacar que o Produto 03 mencionado é um material parcial, sujeito a alterações ao longo do processo de revisão. Após análise do Produto 03, a Administração Municipal orientou a adoção do índice de atendimento pactuado na 1ª Revisão Tarifária Ordinária (RTO) do Contrato de Concessão. Essa alteração foi apresentada ao Conselho Municipal de Saneamento Básico na apresentação do Produto 06, versão preliminar

da 1ª revisão do PMISB, na data do dia 04/06/2024 e foi aprovada pelo Conselho no dia 18/06/2024. Destaca-se que 2ª Revisão Ordinária ainda estava em discussão a época de elaboração do material. Ademais, após avaliação da 2º RTO, eventuais alterações das metas e investimentos previstos em contrato ainda estarão condicionadas à celebração de termo aditivo contratual entre o Poder Concedente e a Concessionária, ou seja, ainda sem efetiva validade.

Contribuição: *“Não foram identificados de forma clara os quantitativos adotados para a precificação dos investimentos do Produto 6. Caso esses se baseiem nos dados do Produto 3, elaborados pela empresa WBS Engenharia, salientamos que se trata de um estudo inicial sujeito a variações conforme os projetos executivos forem desenvolvidos. A apresentação dos quantitativos e preços utilizados é essencial para garantir a aderência aqueles previstos atualmente, ou embasar a revisão do contrato de concessão visando a otimização do atendimento no município.” [...] “Destacamos que atualmente apenas a região central possui projeto executivo finalizado, segundo dados da empresa Sanean. As regiões sul e norte possuem apenas projetos de concepção, suscetíveis a alterações em função do detalhamento topográfico e expansão territorial do município.”*

Resposta: Primeiramente, cabe destacar que os investimentos apresentados são referenciais, uma vez que duas das três regiões em que o município foi subdividido (concepção inicial) ainda não tiveram seus projetos elaborados. A projeção de investimentos foi elaborada considerando as projeções de demandas previstas no item 8.3 do Produto 06. As projeções de ligações, redes e da capacidade de tratamento poderão variar, sobretudo se o crescimento populacional seguir tendência diferente da adotada. Independente disso, deverá ser atendida a nova evolução do índice de atendimento dos serviços de esgotamento sanitário, tabela 88 do Produto 06 da 1ª Rev. PMISB.

Contribuição: *“Quanto ao tratamento de esgoto, o Produto 3 menciona o atendimento através de três Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) nas regiões centro, norte e sul, conforme o EIA/RIMA apresentado no licenciamento ambiental. Contudo, atualmente a concessionária considera a possibilidade de receber o efluente em um único ponto central, devido à área disponível e ao corpo receptor. Neste modelo, serão implantadas duas estações de tratamento, sendo que uma já está em fase de conclusão, com investimento de aproximadamente R\$ 40 milhões.”*

Resposta: O PMISB não definiu quantas Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) deverão ser instaladas e onde serão instaladas. A informação apresentada sobre a subdivisão em três regiões foi retirada de produto elaborado pela própria Concessionária e é informativa. Não há restrições no PMISB quanto a alterações na concepção do sistema, desde que o índice de atendimento dos serviços de esgotamento sanitário apresentado na tabela 88, do Produto 06 da 1ª Rev. PMISB, seja atendido. Além, é claro, de outros aspectos legais como restrições ambientais e de uso e ocupação do solo.

Contribuição: *“Similarmente ao SAA, as metas do SES incluem o atendimento da região rural do município através de sistemas descentralizados, atualmente fora do escopo da concessão, conforme esclarecimentos apresentados acima.”*

Resposta: Conforme prevê o art. 19, §8º, da Lei Federal nº 11.445/2007, “o plano de saneamento básico deverá englobar integralmente o território do ente da Federação que o elaborou” (BRASIL, 2007). Portanto, o PMISB deve contemplar todo o território do município: áreas urbanas e **rurais**. As ações planejadas para atender e apoiar a população das áreas rurais, descritas no PMISB, não afetam o contrato vigente da Concessionária, visto que estas áreas, como já citado, estão fora da área de abrangência do contrato. Assim, caberá ao

Município, como titular dos serviços de saneamento básico, definir quem será responsável por implementar as ações planejadas para as áreas rurais. Eventual delegação desses serviços à Concessionária está condicionada à celebração de termo aditivo contratual entre o Poder Concedente e a Concessionária.

Contribuições da Audiência Pública (04/07/2024)

As contribuições das manifestações orais realizadas durante a terceira etapa da audiência pública do dia 04/07/2024 foram transcritas. Na sequência, é apresentada a manifestação/resposta em relação a essas contribuições:

Contribuição nº1

“Boa noite, a todos, eu cheguei um pouquinho atrasado, mas conversei com o pessoal aqui um pouco pra entender, né Do plano. É...Esse plano, ele teoricamente vai ser imputado aos órgãos e à Itapoá Saneamento, certo? Só que pelo que eu entendi, tem alguns pontos da Itapoá Saneamento que ela já está atrasada quanto ao contrato inicial dela e os aditivos já do passado, correto? E ali tem algumas coisas que teoricamente serão imputadas tanto pra ela recuperar o atraso em algumas coisas quanto para acelerar em outras, pelo que eu entendi. Com isso, provavelmente, tenham algumas coisas que fogem do contrato e dos aditivos vigentes. Pelo meu entendimento, deve-se fazer algum aditivo de contrato, alguma readequação. Pra isso, provavelmente, se faz um reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, correto? E isso teoricamente a Prefeitura vai ter que arcar com alguma coisa, só que a população também, é isso?”

Resposta contribuição nº 1:

Sim, há algumas metas contratuais relacionadas ao esgotamento sanitário que estão atrasadas em relação ao previsto no Contrato Inicial e na sua 1ª Revisão Tarifária Ordinária (RTO).

É importante destacar que as metas definidas para os serviços de esgotamento sanitário apresentadas nesta revisão mantiveram a previsão de atendimento da 1ª Revisão Tarifária Ordinária (RTO), exceto pelo índice de atendimento previsto para o ano de 2033, que foi alterado de 89,18% para 90%, de modo a compatibilizá-lo com a meta definida na Lei Federal nº 11.445/2007. Portanto, não houve alterações significativas em relação ao que já está pactuado em Contrato.

Ressalta-se, no entanto, que foge do escopo dessa revisão do PMISB a avaliação do contrato e de eventuais reequilíbrios econômico-financeiros. Essa questão deverá ser, posteriormente, discutida entre a Administração Municipal e a Concessionária, sendo objeto de análise da Agência Reguladora. Eventuais proposições deste PMISB para os serviços de saneamento básico delegados dentro da área de abrangência do contrato, se não contempladas previamente, poderão ser objeto de aditivo contratual e de reequilíbrio econômico-financeiro, após extensa avaliação da Agência Reguladora e concordância das partes. Eventual necessidade de alteração das tarifas também deverá ser objeto de discussão junto à Agência Reguladora.

Contribuição nº2

“Boa noite a todos. eh... Bom já que é uma contribuição, né? Vou deixar registrado a... né? A importância que é o saneamento básico na nossa vida, que parece uma coisa longe, mas é tá no nosso dia a dia, tá na casa de todo mundo e cabe a cada um, né, fazer a sua parte. Então, saneamento básico significa qualidade de vida e economia na saúde, na parte de tratamento, né, de doenças etc. E a minha contribuição, né, que é numa forma de questionamento, eh... a gente vê ali os valores a serem investidos e a gente vê que dos 500 milhões, 570, quase 600 milhões ali para 30 anos, somente 2 milhões pra gestão de resíduos sólidos. Então, né, a minha contribuição na forma de questionamento é, se...que querendo ou não os problemas, a resolução dos problemas se manifesta em valores financeiros. Então, da forma como foi apresentado, fica aqui o... a questão dos resíduos sólidos em Itapoá é a que tá melhor, que tá resolvido praticamente, só precisa, só né, de dois milhões aí ao longo dos 30 anos, enquanto as outras precisam de mais de 500. Então, né, gostaria de ver aí depois aí no site, onde for ser publicado, a interpretação, né, do consórcio e todo mundo que está envolvido na elaboração do plano sobre essa pequena representatividade financeira das ações necessárias pelo... para... pros resíduos sólidos.”

Resposta contribuição nº 2:

Primeiramente, é importante ressaltar que as projeções de investimentos apresentadas não incluem os custos operacionais necessários para a prestação e manutenção dos serviços de saneamento básico.

Quanto à diferença nos investimentos previstos entre os diferentes serviços, é essencial considerar para cada um deles o modelo adotado para sua prestação, as infraestruturas necessárias, e a situação atual dos serviços e infraestruturas existentes. Por exemplo, os serviços de esgotamento sanitário, que demandam o maior volume de investimentos, ainda não são oferecidos no município. Portanto, sua implementação requer a instalação de várias infraestruturas, como ligações prediais, redes coletoras em todas as ruas atendidas, unidades de bombeamento e estações de tratamento de efluentes.

Da mesma forma, para os serviços de drenagem urbana, que apresenta baixa cobertura no município, é necessário implantar bocas de lobo, tubulações, poços de visita nas vias. Além de obras de macrodrenagem, cujos investimentos deverão ser atualizados após a elaboração do Plano Diretor de Drenagem.

No que se refere ao abastecimento de água, apesar da cobertura já ser ampla no município, há a necessidade de expandir as infraestruturas existentes para acompanhar o crescimento populacional. Isso inclui a instalação de novas ligações prediais, expansão das redes de distribuição, aumento da capacidade dos reservatórios, e melhorias nas estações de tratamento e captação de água.

Por outro lado, os serviços de coleta de resíduos, ainda que necessitem de melhorias, apresentam índice de atendimento de 100% e não demandam a instalação de infraestruturas nas vias na modalidade porta a porta. As infraestruturas atualmente utilizadas incluem a unidade de transbordo e o aterro sanitário para resíduos não recicláveis, e uma unidade de triagem para resíduos recicláveis, os quais são encaminhados para a Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Joinville, em Joinville/SC.

Os serviços de coleta estão atualmente sob concessão até 2030. As unidades de transbordo e disposição final são terceirizadas e a priori seguirão esse modelo, podendo no futuro ser objeto da nova concessão.

Dessa forma, os investimentos nos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos concentraram-se em ações de educação ambiental, planejamento e gestão, e nos custos iniciais para a implantação de coleta regular de resíduos orgânicos e processamento. Destaca-se que os investimentos para os processos de valorização dos resíduos orgânicos precisarão ser atualizados após elaboração do estudo previsto nesta revisão.

Itapoá/SC, 19 de junho de 2024

Ofício nº 0057/2024

Ao

Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13 andar, sala 1305 - Centro Executivo Imperatriz - Bairro Canto, CEP 88.070-800 Florianópolis-SC

Ref.: Considerações ao Plano de Atendimento das Metas do Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário a serem adotados na Revisão do PMSB de Itapoá

Prezados Senhores,

A **Itapoá Saneamento LTDA.**, concessionária de serviço público do Município de Itapoá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.920.256/0001-57, com sede na Rua Lindóia, nº 328, Bairro Itapema do Norte, CEP 89.249-000, vem, respeitosamente, expor o que segue.

No dia 04 de junho foi realizada reunião do conselho municipal de saneamento para apresentação e concomitante votação de aprovação do Produto 6- Plano de Metas e Investimentos, porém o documento não havia sido apresentado anteriormente para contribuição da concessionária.

Dessa forma, foi solicitado pela concessionária um prazo de 15 dias para análise do material e apresentação das devidas considerações. Entretanto, antes do encerramento desse prazo, foi agendada nova reunião, no dia 18 de junho, para votação de aprovação do Plano Municipal de Saneamento. A concessionária se manifestou contrária à aprovação, dada a necessidade de adequação já manifestada durante a reunião realizada no dia 04 de junho.

A seguir serão apresentados os principais argumentos pelos quais a concessionária requer a reavaliação e adequação do documento proposto, que deverá ser discutido em audiência pública no mês de julho.

EUM

Inicialmente, destaca-se que o Plano Municipal de Saneamento não está aderente ao Contrato de Concessão, uma vez que não foram compatibilizados os investimentos e metas atualmente previstas com a nova proposta do referido plano. Caso a adequação não seja realizada, será necessária uma discussão posterior para ajustes do Contrato e adequação ao Plano, que deve considerar obrigatoriamente a viabilidade dos investimentos e a melhor alocação de recursos possíveis.

Acerca do prazo previsto no plano para o atendimento das metas, conforme mencionado no Produto 6, informamos que este prevê um horizonte de 30 anos. Contudo, verificamos que os produtos anteriores não deixam claro se o início do prazo começa a contar a partir de 2012, correspondente ao início da concessão, ou a partir de 2024, ano da revisão do plano. Solicitamos, portanto, o devido esclarecimento sobre este ponto.

Sistema de Abastecimento de Água (SAA):

1. Importante mencionar que, os investimentos previstos para a ampliação e melhorias do Sistema de Abastecimento de Água devem ser previstos para garantir a melhor alocação possível de recursos frente aos desafios e benefícios operacionais de cada sistema. Sendo assim, esses investimentos devem seguir a modelagem elaborada em software específico, podendo os quantitativos apresentados variar conforme a demanda e crescimento populacional do município, a fim de manter a cobertura contratual prevista.
2. As metas estabelecidas mencionam o atendimento da área rural através de sistemas descentralizados, incluindo o cadastro dessas áreas e o fornecimento de auxílio para adequação dos sistemas, além de apoio contínuo de profissional qualificado. Ressaltamos que o contrato de concessão não prevê o atendimento dessa região. Conforme Cláusula 5ª do Contrato Administrativo nº 48/2012, firmado entre a Concessionária e o Município de Itapoá/SC, os serviços públicos de água e esgotamento sanitário serão prestados na área de concessão, sendo ela definida pela Cláusula 1ª como "perímetro urbano do Município de ITAPOÁ, Estado de Santa Catarina".

Sistema de Esgotamento Sanitário (SES):

1. Observamos que a curva de cobertura apresentada no Produto 3 não condiz com os investimentos indicados na Tabela 144 do Produto 6. Conforme as curvas de cobertura apresentadas nos documentos, a previsão de atendimento no ano 1 seria de 4,5% da população. Contudo, na apresentação realizada no dia 04 de junho foi mencionado que o investimento previsto de R\$ 126,7 milhões no Ano 1 advém de um agrupamento da curva de cobertura prevista pela 1ª Revisão Ordinária do Contrato de Concessão. Isso, teria sido realizado para garantir a compatibilização imediata e futura entre as curvas do Plano de Saneamento e Contrato de concessão. Contudo, ressalta-se que uma nova curva de cobertura, mais factível, já está em discussão no âmbito da 2ª Revisão Ordinária. Recomendamos a compatibilização dos investimentos necessários com a curva de cobertura atual proposta junto à agência reguladora. A execução de um grande volume de obras em um único ano não é factível tecnicamente e economicamente, podendo acarretar diversos transtornos à população e ao comércio local, incluindo interrupções significativas no tráfego e outros incômodos. Adicionalmente, fatores externos como condições climáticas adversas, congestionamento de trânsito devido ao grande número de equipes trabalhando em paralelo, e o período de alta temporada turística podem limitar a viabilidade e a eficiência das obras. Deste modo, uma reavaliação do cronograma e dos investimentos se faz necessária para mitigar esses impactos e assegurar a continuidade e qualidade dos serviços.
2. Não foram identificados de forma clara os quantitativos adotados para a precificação dos investimentos do Produto 6. Caso esses se baseiem nos dados do Produto 3, elaborados pela empresa WBS Engenharia, salientamos que se trata de um estudo inicial sujeito a variações conforme os projetos executivos forem desenvolvidos. A apresentação dos quantitativos e preços utilizados é essencial para garantir a aderência aqueles previstos atualmente, ou embasar a revisão do contrato de concessão visando a otimização do atendimento no município.
3. Destacamos que atualmente apenas a região central possui projeto executivo finalizado, segundo dados da empresa Sanean. As regiões sul e norte possuem apenas projetos de

EWM

concepção, suscetíveis a alterações em função do detalhamento topográfico e expansão territorial do município.

4. Quanto ao tratamento de esgoto, o Produto 3 menciona o atendimento através de três Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) nas regiões centro, norte e sul, conforme o EIA/RIMA apresentado no licenciamento ambiental. Contudo, atualmente a concessionária considera a possibilidade de receber o efluente em um único ponto central, devido à área disponível e ao corpo receptor. Neste modelo, serão implantadas duas estações de tratamento, sendo que uma já está em fase de conclusão, com investimento de aproximadamente R\$ 40 milhões.
5. Similarmente ao SAA, as metas do SES incluem o atendimento da região rural do município através de sistemas descentralizados, atualmente fora do escopo da concessão, conforme esclarecimentos apresentados acima.

Sendo o que se cumpria para o momento, a concessionária fica à disposição de V.S. para envio de outras informações que eventualmente sejam necessárias ao processo.

Cordialmente,

Wagner A. de Souza Junior

Itapoá Saneamento Ltda.

Wagner A. de Souza Junior

Diretor Geral

EWM